



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 10, DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 2022, que Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tcheca sobre a Previdência Social, celebrado em Brasília, em 9 de dezembro de 2020.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senador Hamilton Mourão

18 de abril de 2024



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 2022, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tcheca sobre Previdência Social, celebrado em Brasília, em 9 de dezembro de 2020.*

RELATOR: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 215, de 2022, que aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tcheca sobre Previdência Social. Referido tratado foi submetido ao crivo do Congresso por meio da Mensagem Presidencial nº 469, de 22 de setembro de 2021.

A exposição de motivos interministerial (EMI nº 00056/2021 MRE ME, de 26 de julho de 2021), subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Economia, informa que o ato internacional em causa favorecerá tanto a comunidade brasileira residente na República Tcheca como as empresas nacionais que atuem nesse país na medida em que evitará dupla contribuição aos respectivos sistemas previdenciários.

O documento esclarece, por igual, que o “Acordo foi firmado com o objetivo principal de permitir que os trabalhadores que contribuíram para os dois sistemas somem os períodos de contribuição, para fim de atingir o tempo mínimo necessário à obtenção de aposentadorias e demais benefícios previdenciários”. O texto informa, ainda, que “o processamento e o controle dos pedidos deverão ser



feitos por meio de coordenação, regulada por Ajuste Administrativo, entre as instituições que gerem os respectivos sistemas”.

Referido ato internacional é composto de breve preâmbulo e 28 artigos divididos em cinco partes, a saber: Parte I – Disposições gerais (Artigo 1º a 6º); Parte II - Legislação aplicável (Artigo 7º a 13); Parte III – Disposições especiais relativas a benefícios (Artigos 17 a 16); Parte IV – Disposições diversas (Artigos 18 a 24); e Parte V – Disposições transitórias e finais (Artigos 25 a 28).

O Artigo 1º cuida das definições e estabelece, entre outras, que, no Brasil, o termo “autoridade competente” se refere ao Ministério da Economia. O âmbito de aplicação material do Acordo está contemplado no Artigo 2º, que alude, no caso brasileiro, às seguintes prestações: aposentadoria por idade, por invalidez e pensão por morte. O dispositivo esclarece também que o Acordo em pauta não se aplica à assistência social e à assistência para vítimas de guerra ou das suas consequências.

Na sequência, o Artigo 3º versa sobre o âmbito de aplicação pessoal. O dispositivo seguinte cuida da igualdade de tratamento (Artigo 4º). O Artigo 5º, por sua vez, preceitua sobre a exportação de benefícios. Da equivalência de eventos se ocupa o Artigo 6º.

No âmbito da legislação aplicável, o Artigo 7º estabelece a regra geral. A situação dos trabalhadores deslocados pelo empregador para o território do outro Estado Contratante é objeto de atenção do Artigo 8º. Já no tocante aos membros da tripulação de companhia aérea, trata o Artigo 9º. Em continuação, o Artigo 10 dispõe sobre membros da tripulação a bordo de navios e o 11 sobre funcionários públicos, que estarão sujeitas à legislação do Estado Contratante em cuja administração se encontram empregados.

No ponto em que delibera sobre funcionários de missões diplomáticas e postos consulares (Artigo 12), o Acordo reitera o disposto nas Convenções de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 1961; e sobre Relações Consulares, de 1963. O artigo 13, em sequência, trata das exceções ao disposto nos Artigos 7º a 12.

O Artigo 14 cuida da totalização dos períodos de seguro. O dispositivo seguinte dedica-se ao cálculo dos benefícios. Já o Artigo 16 dispõe sobre períodos de seguro inferiores a um ano. As disposições especiais



mg2024-02117

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7189472734>

concernentes à República Tcheca estão disciplinadas no Artigo 17. Posteriormente, o texto versa sobre as medidas administrativas e de cooperação (Artigo 18) e da utilização das línguas oficiais (Artigo 19). Os Artigos 20 e 21 tratam, respectivamente, da isenção de taxas consulares ou encargos administrativos e da autenticação de documentos.

Adiante, o Acordo cuida da apresentação de pedido ou recurso (Artigo 21); da recuperação de pagamentos indevidos (Artigo 22); da moeda de pagamento (Artigo 23); da resolução de eventuais controvérsias (Artigo 24); e das disposições transitórias (Artigo 25)

Os demais dispositivos aludem à ratificação e entrada em vigor do tratado (Artigo 26); à revisão e emenda (Artigo 27); e à duração e denúncia do Acordo (Artigo 28).

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e distribuída à esta Comissão, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

No tocante ao tratado, inexistem defeitos quanto à sua juridicidade. Não há, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

No mérito, o Acordo implementa a estrutura jurídica para regular as relações entre os dois países em matéria de previdência social. Nesse sentido, o documento há de favorecer, de maneira significativa, os trabalhadores de ambos os Estados Contratantes que se encontram fora de seu Estado de origem.

O assunto é tanto mais momentoso quanto mais nos damos conta do aumento no fluxo internacional de trabalhadores. Ao ampliar a proteção social de brasileiros e tchecos por meio da utilização do tempo de contribuição do outro país na obtenção dos benefícios previdenciários, o Acordo em análise afasta os eventuais desconfortos no campo previdenciário daqueles que se encontram prestando serviço remunerado no território de Estado Contratante que não o seu



mg2024-02117

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7189472734>

patrial.

Some-se a esse contexto a circunstância de o texto envolver países unidos por sólidos vínculos de amizade.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



mg2024-02117

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7189472734>

**Relatório de Registro de Presença****4ª, Ordinária****Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÉGO
RANDOLFE RODRIGUES		2. SERGIO MORO
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	3. IVETE DA SILVEIRA
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. EFRAIM FILHO
MARCOS DO VAL		5. CARLOS VIANA PRESENTE
CID GOMES		6. LEILA BARROS PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA		7. IZALCI LUCAS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. OTTO ALENCAR PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	2. OMAR AZIZ
MARA GABRILLI		3. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO
JAQUES WAGNER	PRESENTE	5. BETO FARO
HUMBERTO COSTA		6. FABIANO CONTARATO
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	7. FLÁVIO ARNS

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. CARLOS PORTINHO
WELLINGTON FAGUNDES		2. WILDER MORAIS PRESENTE
TEREZA CRISTINA		3. MAGNO MALTA

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
ESPERIDIÃO AMIN		1. CIRO NOGUEIRA
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS

Não Membros Presentes

ROMÁRIO
JANAÍNA FARIAS
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 215/2022)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

18 de abril de 2024

Senador RENAN CALHEIROS

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7189472734>